



Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 8.507, DE 4 DE MAIO DE 2020(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-27/2020

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 07/05/2020 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 8.507, DE 4 DE MAIO DE 2020.

**Fixa os subsídios dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), do Diretor-Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), todos do Município de Caxias do Sul, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), do Diretor-Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), todos do Município de Caxias do Sul, mantendo-se os valores atuais, será de R\$ 13.466,88 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os subsídios a que se refere o art. 1º serão reajustados por lei de iniciativa da Câmara Municipal na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

Parágrafo único. No primeiro ano de exercício do cargo, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Caxias do Sul, 4 de maio de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA  
Prefeito Municipal

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

